

ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O CENTRO NACIONAL PARA SAÚDE DE ANIMAIS E PLANTAS (CENSA) DA REPÚBLICA DE CUBA E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE).

De uma parte: Dr. Nivian Montes de Oca Martínez, Diretora Geral do Centro Nacional para Saúde de Animais e Plantas, doravante denominada CENSA, de acordo com a Resolução No. 1307 com data de 29 de Julho de 1976, com endereço legal Carretera de Jamaica y Autopista Nacional, San José de Las Lajas, Mayabeque, Postal Code 32700, Cuba. Como representante legal e Diretora Geral da "CENSA", Dra. Nivian Martínez tem a autoridade legal necessária para assinar este Acordo de Colaboração, com portaria da Resolução 33/18 data de 27 de Março de 2018, publicada pelo Ministério de Educação Superior.

Da outra parte: Dr. Marcelo Brito Carneiro Leão, Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, doravante denominada UFRPE, de acordo com a ata de criação de 03 de novembro de 1912, com endereço legal R. Dom Manoel de Medeiros, SN, Dois Irmãos, Recife-PE, CEP: 52171-900, Brasil. Como representante legal da "UFRPE", Dr. Marcelo Brito Carneiro Leão tem a autoridade legal necessária para assinar este Acordo de Colaboração, de acordo com o Decreto de nomeação do dia 30 de abril de 2020, com a publicação no Diário Oficial no dia 04 de maio de 2020.

EXPRESSAM O SEGUINTE

I. Em termos de sua missão e objetivos, as instituições que assinam este Acordo tem áreas de comum interesse na pesquisa científica, tecnológica e na inovação e treinamento de recursos humanos.

II. Ambas as instituições estão interessadas em desenvolver acordos de cooperação.

III. Portanto, ambas as partes consideram apropriado assinar este Acordo de Colaboração baseando-se nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. - Ambas as partes continuarão trabalhando relacionamentos no desenvolvimento de pesquisa conjunta nas áreas, disciplinas e tópicos de mútuo interesse, no treinamento especializado de recursos humanos e nos serviços técnico-científicos.

SEGUNDA. - As áreas de colaboração irão requerer acordos específicos estabelecendo a realização de resultados, objetivos e tarefas a serem alcançadas por cada instituição, períodos de encerramento, fontes de financiamento para cada ação, e intercâmbio de especialistas para a avaliação do trabalho. Direitos e obrigações das partes relacionadas à propriedade intelectual serão especificados. Esses acordos específicos, uma vez aprovados pelos departamentos competentes de cada organização, serão parte deste Acordo.

TERCEIRA. - Os resultados das atividades de pesquisa e tecnologia derivadas da cooperação entre as partes serão criações conjuntas. Isso se estende a todas as criações incluídas nas diferentes modalidades da Propriedade Intelectual originadas durante as atividades conjuntas de interesse das partes.

QUARTA. - Ambas as partes irão desenvolver cooperação através das seguintes modalidades:

- Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa científica e treinamento técnico.
- Treinamento e melhoramento de professores e pesquisadores.
- Organização de redes, seminários e reuniões científicas conjuntas em tópicos de interesse mútuo.
- Preparação de trabalhos científicos e outras publicações.
- Outras colaborações não expressadas neste documento mas acordadas pelas partes.

QUINTA. - O presente Acordo pode ser modificado por acordo mútuo entre as partes por requerimento de qualquer das partes, notificando por correspondência certificada ou email ao endereço legal estipulado no primeiro parágrafo do Acordo.

SEXTA. - Todas as diferenças e disputas relacionadas à interpretação ou aplicação deste Acordo deverão ser resolvidas amigavelmente através de negociações entre as partes. No caso de não resolução por negociação entre as partes, elas podem ser submetidas a uma arbitragem. O árbitro e a locação de arbitragem serão definidas por consentimento mútuo.

SÉTIMA. - O presente Acordo terá efeito a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor por um período de três (3) anos. Qualquer das partes poderá encerrar este Acordo através de notificação por escrito à outra parte com aviso prévio de três meses de antecedência.

OITAVA. - Ambas as partes concordam com a observância dos compromissos derivados deste Acordo após a data de seu encerramento.

NONA. - A presente convenção é produto de boa fé, pelo que qualquer conflito que se venha a apresentar quanto à sua interpretação, aplicação, formalização e cumprimento será resolvido de comum acordo entre "AS PARTES".

Só no caso de persistir a controvérsia é que as partes se submetem expressamente à jurisdição dos tribunais competentes que, por motivo do seu domicílio presente ou futuro, possam corresponder-lhes consoante a natureza do conflito.

Os representantes legais das partes assinam este documento em três vias originais de igual validade, nas versões em português, inglês e espanhol, no dia 26 de abril de 2024.

Representando **CENSA**:

Representando a **UFRPE**

DrC Nivian Montes de Oca
General Director

Dr. Marcelo Carneiro Leão
Reitor